

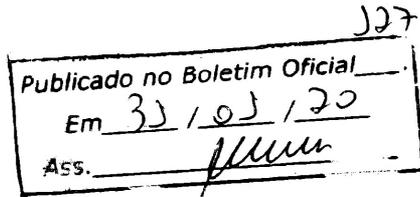


PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Luiz Fernando Linhares, 131 – Centro – - Miracema – RJ - CEP 28460-000
Telefone: (22) 3852-0542



DECRETO Nº 010/2020, de 24 de janeiro de 2020.



Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por CHUVAS INTENSAS (COBRADE – 1.3.2.1.4).

O **Prefeito Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 12.608, de 10 de abril 2012, e Instrução Normativa 02, de 20 de dezembro de 2016, e

CONSIDERANDO:

- Que as fortes precipitações pluviométricas que assolaram o município entre os dias 23 e 24 de janeiro 2020, tendo o somatório de precipitações registradas no pluviômetro Automático do Cemaden da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública na Rua Irineu Sodré nº148 – Centro, acumulando de 96,0mm - que representa aproximadamente 54% da precipitação esperada para todo o mês de Janeiro. No pluviômetro manual em Vendas das Flores (3º Distrito) o acumulando de 150,0mm, que representa aproximadamente 84% da precipitação esperada para todo o mês de Janeiro e no pluviômetro manual em Paraíso do Tobias (2º Distrito) o acumulando de 130,0mm, que representa aproximadamente 74% da precipitação esperada para todo o mês de Janeiro;
- Que como consequência das chuvas intensas as áreas deste município foram afetadas por diversas ameaças, tais como alagamentos, enxurradas e deslizamentos de terra, que resultaram nos danos e prejuízos constantes do Formulário de Informação de Desastres – FIDE;
- Que houve o transbordo do Ribeirão Santo Antônio em Vendas das Flores e na Comunidade do Conde onde houve desalojamento de várias famílias.
- Que houve transbordo do Ribeirão do Bonito em Paraíso do Tobias provocando alagamento em várias ruas do distrito e bloqueando estradas vicinais deixando vários produtores isolados;
- Que a zona rural houve o maior impacto das chuvas destruindo lavouras e levando criações pelas fortes correnteza do Ribeirão causando prejuízo ao produtor rural.
- Que na zona urbana houve destruição em algumas ruas pelas enxurradas levando paralelos e até mesmo causando deformações nos asfalto causando prejuízo a infra estrutura do município.
- Que na parte alta da cidade houve deslizamento de terra em algumas ruas chegando atingindo imóveis colocando-os em risco e em estrada vicinais o deslizamento causou bloqueio impedindo a escoação da produção leiteira prejuízos aos produtores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO



Av. Luiz Fernando Linhares, 131 – Centro – - Miracema – RJ - CEP 28460-000
Telefone: (22) 3852-0542

- Que houve rompimento da rodovia RJ200 que liga Miracema a cidade de Palma/MG, obrigando o município realizar um desvio provisório paralelo a rodovia e devido às inundações nas cidades de Santo Antônio de Pádua (Rio Pomba) e de Laje do Muriaé (Rio Muriaé) causando interdição da RJ166 intensificando o trânsito de veículos no desvio.
- Que o parecer da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil - SEMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como **CHUVAS INTENSAS (COBRADE – 1.3.2.1.4)**, conforme IN/MI nº 02, de 20 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Luiz Fernando Linhares, 131 – Centro – Miracema – RJ - CEP 28460-000
Telefone: (22) 3852-0542



§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de **bens necessários às atividades de resposta ao desastre**, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE.

Miracema, 24 de janeiro de 2020.

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal de Miracema